

- 1875 -

~~Protocolo dos Feitos da Fazenda~~

114

~~Escrevão,  
lau. off. p. 12~~

14 de outubro 8.247



Acto de inventário do espólio  
do fidejão Ponto dos Santos em que  
vão:

Ponto dos Santos	Inventariado
elmo e el das Santas Costas	Trovante te %.
Rufina das Santas Costas	Catecada causal
Jogim das Santas Costas	Hendre -
Theodoro das Santas Costas	"
Sociedade das Santas Costas	"
João das Santas Costas	"
Fria das Santas Costas	"
Fluta das Santas Costas	"
Antônio das Santas Costas. Cunharia das San-	"
tas Costas. Joaí das Santas Costas	"

### - Atribuição -

Anos do Nascimento de Nosso Senhor  
Jesus Christo ad mil e cinqüenta setenta  
e cinco, aos quatorze dias do mês de Se-  
tembro de dito anno no mês de setenta e  
cinco bairro de Curitiba ante mim  
presente com despacho do Juiz das  
Fazendas para efficiar o processo nos termos  
da lei. Ano Dousmase Lan. 11.912  
verinhas. Carvalho -



2

Abr. - L. D. Fazenda  
Fazenda da Fazenda.



Dix a Fazenda Provincial,  
pelo seu procurador fiscal  
abaino assignado, que, não  
havendo ate' hiz. apurado de  
esgotado o prazo legal,  
e procedido ao inventario  
dos bens do fideio Bent  
de Santos, nem sequer  
a V. S. digne se man-  
dar citar a vnuas de  
meusso, D. Rufino de  
Santos, morador no quar-  
teiro do São-Henr., seu  
municipio, para dentro  
de oit. dias offerecer bens  
o inventario, seh as penas  
da lei, afim de verificar  
se a cobrança dos impostos  
dividos a mesma Fazen-  
da. —

Vestos termos

P. 116. m. 1249 Th. 1875

C. P. B. 2



A. Camorras  
presentando  
município com a expediente  
1º de Abril de 1875  
de mandado de  
entrega, ef

E. R. M.<sup>ee</sup>

Curitiba, 30 de Maio  
de 1875

O Procurador Fiscal

José José Pidada

- Suntada -

Das seis das doze de Setembro de  
mil e oitenta e duas e meia, em que  
estava n'ista Cidade de Curitiba,  
quinto de estes mês de mandado que  
me fizeram de mim. Do que fiz ate h'ho.  
Enviado em 23 de setembro de 1875



3

Doutor Joaquim Francisco Silveira da Cunha Júnior, Juiz-mor Substituto em exercício do cargo de Juiz das Fazendas da Província da Paraíba.

Mando a alguém oficial da Justica d'este Juiz, que desde que este apresentado, inde por mim designado, em seu cumprimento, o requerimento do Doutor Procurador Fiscal Provincial, se dirija ao quartelão do Sos. Brasil e ahi intimar a viva definição Bruto dos Santos, Juiz da Fazenda dos Santos, para dentro de oito dias vir apresentar bens a inventário sob as penas da Lei e punir o comitete que o mandou.

O que cumprido.

Cidade de Olinda, em primeiro dia Setembro de mil e novecentos setenta e cinco. Em Pernambuco, não assinei.

Sen-

Setembro de 1875



Lisbon - Portugal

Certifico que dirigi ao quartelão  
do Senor Ataul e ahi intimei a Do-  
na Rufina dos Santos para  
de o certificado do mesmo mandado  
retro, e que bem sciente ficou e  
dou minha fé

Curitiba, 6 de Setembro de 1875

Oficial de justiça

Miguel Per. Sira

Jut. 8:000

Cond" 20:000

25:000

Recebido - Pautada -

pelos quartéis dia do meu dictum  
ano da missa em que estive e em  
que um meu cartório pôs a es-  
tas autas a petição que um homem  
me fez com despacho do Poder  
que. Eu fui ao cartório e vim  
meus



H<sup>on</sup>or<sup>ble</sup> Cl<sup>r</sup> S<sup>r</sup> D<sup>r</sup> Juiz dos Fitos da  
Fazenda

Com o meu. Em 14 de Julho de 1825

*A. Henr*



Diz Manuel dos Santos Costa, filho legítimo  
mais velho de Rufina dos Santos, intimada  
para prestar juramento como inventariante  
do espólio de seu falecido marido Bento dos  
Santos, e como a mai do supp<sup>e</sup> é velha e  
raeludimaria, tanto que não pôde compa-  
recer a este juizo, por seu estado, nem  
o supp<sup>e</sup> sequerer à Cl<sup>r</sup> para prestar o ju-  
ramento como inventariante, visto ser o her-  
deiro mais velho, e sua mãe ser impossibi-  
litada para esse fim.

Assim

P. a Cl<sup>r</sup> deferimento.

C. P. M<sup>o</sup>



Comissão de Setembro de 1825



Manoel dos Santos Costa

- Termo de fuzamento

Taos quatorze dias do mês de Setem  
bro de mil eitocentas setenta e cinco  
neste bairro da Cunhaia, em casa  
da residência do Exmoissimo Padre  
Agostinho Emiliano de Lira, fuzado  
fictos da Sagrada Vista Paróquia, anexo  
fazendo em Testimônia ad seu cargo a  
Dame nomeada, e aqui presente o in-  
ventariante herdeiro, filho legítimo mais  
velho do inventariado. Bento das San-  
tas, que requereu e por despacho de haja  
lhe foi devidamente feito, com o deu de suas; pelo  
Padre fuzado foi apurado fuzamento da  
dito inventariante o Bento das San-  
tas Carta que prezava mais direita em  
um hino das Santas Evangelhos  
e mandou dar a inventaria todos  
os bens deixados por seu pai, sem  
ocultar nenhuma sob pena de ser  
punido e perder a parte que lhe tocar  
no presente inventário; assim cada  
dar a descrição de ditas bens e descre-  
ver os herdeiros e dia do falecimento  
de seu pai e se deixou testamento.  
O qual fui por elle juntamente acertado,  
passando a descrever os bens deixados  
por seu falecido pai, alherido sumis-  
tamento um vinte e seiscentos e dezoito  
mil eitocentas setenta réis: E que  
este fuzamento fui dito que existiu  
do presente espólio uma tropha eau-  
tante de nove centas arrojadas e

e um cavalo mestiado com ar-  
 rios e uma egua madinha com eria.  
 Três vacas com eria. Uma vaca,  
 digo, duas novilhas de doze anos.  
 Três novilhas de anno. Um mailho  
 de doze anos. Um taurinho. Um  
 par de chilmos de prata. Uma  
 escrava de nome Escalactea, com  
 cincuenta anos de idade. Uma  
 casa coberta de telha com mangui-  
 ra na fronte contundomorfo. Uma  
 outra casa pequena coberta de telhas  
 em fronte a acima descripta que serão  
 de paial. Uns torneos de serrados,  
 edios, pastagens, quadrigula, mais  
 ou menos, milha legua em quadrado.  
 Uns torneos de planta cantada,  
 digo uns torneos de planta que com-  
 portam entre trinta e oito alquimias  
 de planta em suas espumas, tendo  
 vinte alquimias de matto alto, em  
 cujo topo existem quatro paides  
 cobertos de telhas. Outros uns de  
 bens acima descriptos existem no  
 lugar Desminicabo - Cedra Bruta des-  
 crito da Calania das Serranias. De-  
 clarou elle inventariante seriam es-  
 tes os bens deixadas pelo falecido seu  
 pad, e por nôada mais lhe recordar,  
 passa portanto o fazer título dos  
 herdeiros: sua moça cabeça do casal  
 de nome Rufina das Santas Costas.  
 Elle inventariante elencou os segun-



3

Santos Costa, filho do casal, e suas  
irmãs Joaquim dos Santos Costa,  
com quarenta anos; Madame das San-  
tos Costa, com trinta e oito anos; José  
dos Santos Costa, com trinta e seis an-  
os; Cecília, casada com Ridal Fa-  
cundino Gonçalves, falecida; Lívia, Pinho - da  
filha de Antônio Francisco das Reis; An-  
tu, solteira, com trinta anos; Auto-  
ria dos Santos Costa, com vinte e  
oito anos; Esmeralda, casada com Fran-  
cisco Antônio Pereira, e João das Santos  
Costa. Assim por este modo decla-  
ram os herdeiros que em seu testamento  
não haviam feito nenhuma disposição  
que desonrassem o falecido homem.  
~~Em Guaraí na Rua~~  
A Projetaria de Lur  
Manoel D' Santo Costa

Certifico que intimei nesta cidade  
ao testamenteiro, digo ao inventariante  
Antônio da Costa, e aos  
herdeiros constantes na autocação,  
e à meia Rufina das Santos Costa  
em seu sítio na Praça Preta para em-  
penharmos a audiência no dia trés  
do corrente as dez horas da dia eahi  
se levariam em avaliação, e bem  
assim, nesta cidade, notifiquei ao  
Taurar José José Pedroso, Procurador  
Fiscal Provincial, para se levar em



em avaliação e comparte da Segunda Int. 120000  
Provincial: todos sob pena de reue 90000.  
 hia. Sque duas se cumpre para cada bens. 150000.  
 fí. Curitiba, 6 de Outubro de 1875 - <sup>-52000</sup>  
Emílio

O Tesouro,  
Governo do Paraná

## Studiecia-

As trés dias do mês de Outubro de mil  
 e cinquenta e setenta encontro em audiência  
 pública que aos peitos e partes fazendo  
 atado o Pautar estgasticks Emílio  
 de Lira, Juiz das Fazendas da Segunda Int. da  
 Província do Paraná, a qual foi aberta,  
 com tal a formalidade da Lei, pelo  
 Oficial de Justiça Benedicto Gonçalves  
 Ferreira. Comparecerão o inventariante  
 e o escrivão dos Santos Ofícios das  
 Fazendas e o escrivão das Santos Ofícios.

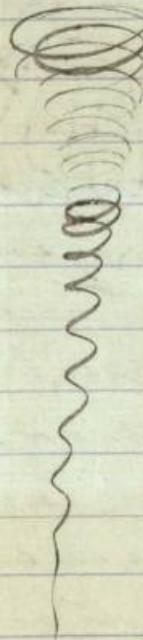
Yais dos Santos Ofícios e por elle foi  
 dito que a revolução das maiores somas  
 nikkos se haviam em avaliações que  
 alatim os bens do espolio do supri-  
 mado pão, e portanto da vaca. E de  
 em escrivão escrivão Fernandes  
 morador nos Campeinhos. E acham-  
 do-se presentes o Pautar fiscal facilitado  
 sia, Procurador fiscal Provincial, foi  
 dito que apresentada por parte da Fa-  
 zenda Provincial, para avaliação  
 a Cidadão Cyriaco escrivão de Paula.  
 Cuja nome forão de acordo acertos  
 por ambas as partes e nomeadas



pelo Doutor Jui, que adunou pas-  
sando intimações para prestarem o  
campeamento juramento, depois do  
que examinado os bens de dito  
explicassem orientadas delas  
para darão suas laudas quanto  
para esse fim foram intimadas.  
Jo que para esantar laudos o prece-  
dente dia da costa tomada no posto  
está em audiências. Cidadanato  
de Paraná, serrei serrei -

### - Funtada -

Aos quinze dias do mês de Outubro  
do mil e setecentos setenta e cinco  
em meu cartório desta Cidade  
de Curitiba, junte a este auto o  
mandado que me fez se eu. Jo  
que fiz este termo. Cidadanato  
de Paraná, serrei serrei -



O Doutor Agostinho Camilo  
do Gado, Juiz das Fazendas do Estado  
Província da Paranaíba

Mando a qualquim oficial  
deste Fuzio, a quem este fui apresentado,  
não pôr minha assinatura, e em seu  
emprerimento se dirija aos Campinhos  
e ahi intime ao avaliador o Canoel  
etcantes demandas e nista Cidade  
as Cidades Cunhaos etcavalor de Paula  
para prestarem o imposto que jura-  
mento, e bem assim examinarão os  
bens do espólio de fumado Bento das San-  
tas, situado na Serra Beta para quan-  
do forem para ser notificadas, virão  
dar suas bairros perante este Fuzio: o  
que Cumprido.

Passado nista Cidade acima dita,  
nos quatro dias do mês de Outubro  
ao mês anterior setenta e cinco. Em  
Guaíra lan. P. Dito servirão os mesmos.

N. Lino Pinho de Souza



Certifico que intimei mas bau-  
pinhos do avaliador elbauel etta-  
tius Fernandes e ai avaliador bryia  
do elbauel de Paula, nista bida  
de, para prestarem juizamento  
no dia dezessete do corrente mês:  
a que bens scientes ficarão e  
dará pí. Curitiba, quinze de  
Outubro de mil e novecentas e  
treinta e cinco.

O Escrivão,  
Guanabara

Em tempo: Certifico mais que  
dei scienzia aos avaliadores Bry-  
nia e o elbauel de Paula e elbaue-  
l etta tius Fernandes do encontro  
do do mundo o no mundo, afim de  
examinarem os bens de presente  
espolio e uniu, quando forem no-  
vamente intivadas, dar suas laudas.

O que ficarão scientes e dão pí.

Curitiba, 15 de Outubro de 1875

O Escrivão,  
Guanabara



- Juramento -

Nos dezessios dias do mês de Outubro  
 de mil e novecentos setenta e cinco nos  
 na Cidade de Crisóstomo. no casas da  
 residencia do Pástor Agostinho Tomás  
 de Paes, freges das Fitas da Fazenda desta  
 Província, onde fui nomeado no Escrivão  
 de seu cargo as dantes nomeadas,  
 que comparecerão os avaliadores legi-  
 nares Emanuel de Paula e Emanuel  
 Martins Lourenço para o fim de  
 justar os juros do avaliamento do avaliamento  
 do espólio do falecido Bartolomeu Santos,  
 na vista da qual o Pástor freges lhes  
 deferiu juroamento das Santas Evan-  
 gelhos em um livro d'elles em que  
 prezavam suas vidas diante o pro-  
 mulgador de baixo d'elles fechou este  
 empréstimo cargo para o que foram  
 nomeados, avaliando as ditas bens  
 em dito nome malícia, sob pena  
 de incorrigibilidade pena de prisão.  
 Que assim sendo parellas avali-  
 adas e escritas, mandou o Pástor freges  
 lavrar o respectivo termo que assinou  
 e que os juromentados. Em São  
 João del-Rei, dia vinte e quatro de Novembro

Assinado

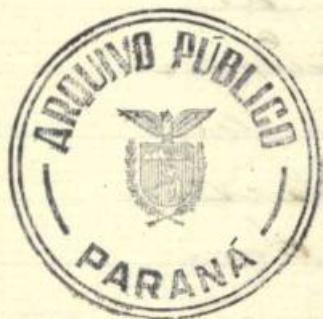
Tyrion Manoel de Andrade  
Silva et alia L. 17. 17. 17.



Certifico que intimei nessa cidade  
aos avaliadores Ciriaco elmanel do  
Paulo e elmanel elzantius Sennades  
para aím dár suas laudas amar  
nhá dezessete do corrente muz, assim  
como ficarão sujetas em virtude  
do pagamento prestado, fazendo  
em sua consciencia. O que tem  
scritos ficarão dito fe.

Curitiba, 18 de Outubro de 1878

P. Escrivão,  
Guanabara. P. D. B.



### - Acto de avaliação -

Ano do Nascimento do Santo Padre  
Jesus Christo de mil e novecentos seten  
ta e cinco e novecentos ezenas dias do muz  
de Outubro do dito anno nessa Cidade  
de Curitiba, em causa da Fazenda das  
Fazendas Ermelino de Souza, freg. das Lutas  
da Serraria Distal Província, onde pôr am  
do em escrivão ad seu cargo para o fim  
de taxar as laudas apresuntadas pelos  
avaliadores juntamente Ciriaco  
elmanel do Paulo e elmanel elzantius  
Sennades que ferei para esse fim in  
timados. O que sendo por elle fez vide  
nado que dessas suas laudas em sua  
consciencia, avaliada as bens do  
fazendo Bento dos Santos na fazenda

do juroamento prestado. Por elles avan-  
 ciadarei fai dito que examinarão todos  
 os bens do inventariado conforme a  
 notificação que receberão e passarão por  
 tanto a dar uns laudos de modo se-  
 guinte. Fai par elles avaliações visto  
 desenunciado novo bertas outras  
 arredadas que avaliarão em trinta  
 e cinco mil réis cada uma, que faz  
 a quantia de trescentas e quinze mil  $\text{r} \frac{1}{2}$  315.000  
 São vistos e avaliado um cavalo por  
 te por treinta e cinco mil réis, que sae 35.000  
 Uma egua com cría por quarenta e  
 cinco mil réis, que sae por 45.000  
 Três vacas com cría a dezaito mil  
 réis cada uma, cincuenta e quatro mil  $\text{r} \frac{1}{2}$  54.000  
 Cinco novilhas de dous annos, a dez  
 mil réis cada uma, cincuenta mil réis 50.000  
 Quatro novilhas, digo Quatro novilhas de  
 anno, a oito mil réis cada um, dezenove mil  $\text{r} \frac{1}{2}$  18.000  
 Um par de chiluras de prata por  
 trinta mil réis, que sae por 30.000  
 Uma escrava de nome Escalastica,  
 com cincuenta e poucos annos de ida-  
 da, por trescentas mil réis, que sae 300.000  
 Uma casa coberta de telha, situada  
 no lugar, pedra recta, com manjols, man-  
 gueira e um poço um fruto, por qua-  
 trocentas e cincuenta mil réis, que sae 450.000  
 Um terreno de serval junto a casas  
 a cerca muracionada, por quinhentos  
 mil réis, que sae por 500.000  
 Um terreno ad planta situado aliás 1495.000



1.795.000 do hreal, e aufragando por um la-  
do com as de Palerio fazi as desumpas,  
e por outro com as de Lameiro Góes  
de Galaz, por outro com Angelos da Cas-  
ta, cujos tornoas tem quatro praias,  
por um canto d' siscentas mil réis.  
Vivis e caminhas mais nus arreias  
velhas que nai che de maior valor por seu  
máis estados. O que assim avaliado por  
ells avaliadores virão que importar  
em seu total na quantia de tres contas  
3.395.000 trasuntas noventa e cinco mil réis, que se  
Assim por este modo maior ellos farão  
da avaliação e declararia que fiz más  
seu dolo num malícia, de aufragando  
ao com o juro e multa prestado. Digo  
para castrar manha a facetas fui la-  
vadas e mearam a presunção que  
com as avaliações assignada. Eud  
Guanabolaia de Bittencourt, Escrivão de  
Fazenda de São  
Cyriano de Mello e del Pinto 9  
Aproveitado das lições firm

in 16<sup>o</sup> an

As vinte e sete dias do mês de Outu-  
bro de mil e novecentos setenta e cinco, fa-  
zendo estes autos encerrados na Fazenda do po-  
tricho Encantado de São José das Faz-  
endas da Fazenda Fazenda Provinicial. Eud  
Guanabolaia de Bittencourt, escrivão de an-

in 16<sup>o</sup> an



- Data -

Nos vinte e sete dias do mês de Outubro  
do mil e novecentos setenta e cinco  
porante-nos marques estes autos pelo  
Exmoissimo Doutor Juiz dos Fins da Fazenda  
por dizer amanhã a vana ad seu  
primo substituto. Em Juizesa (an<sup>o</sup> 1872)  
estava resumido.



- Puntada -

As vinte e oito dias do mês - de  
Outubro do mil e oitocentos e setenta  
e cinco junte a este auto a petição  
que vir fronte ao ato com o documento  
que a justiça. Da qual fiz este  
bem. ~~Assinado em 17 de outubro~~ assinado  
assim.

D

S

S

S

S

+



Hmo Exmo Gr. Juiz dos Fatos da  
Fazenda.

Juntar os autos.

29 de Outubro de 1885

✓ E. Henr.

João Baptista Prestes que havendo compra  
do uma parte da herança que pertencia  
a Francisco de Paula Pinto e sua mulher  
Maria do Rosario nos bens deixados pelo  
falecimento de Bento José dos Santos  
no lugar Petrópolis deste muni-  
cipio e estando procedendo-se  
o inventário daquelle falecido  
por este juizo vem requerer a  
Vta. que se digne mandar juntar  
aos autos do inventário alludido  
o documento junto para que  
seja o Supl. considerado ho-  
bilitado e a elle se lhe passe  
falta de partilha do que  
por direito lhe couber.

Assim

P. V. C. a que se  
digne de pessoa na  
forma requerida.

uilibas

29 de Outubro de 1885.

João Baptista Prestes





O rimiro tratado de escriptura de venda de uma parte de heranca que fazem Francisco de Paula Pinto sua mulher, como abaixo se de clara.

Sabido quanto este publico instrumento de escriptura de venda, visse que feito no anno do nassimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos setenta e cinco, aos seis dias do mes de Maio do dito anno, nesta vila do Araçai quinado, em casa de Antônio de Barros Tiquira Bram, onde se tabuladas intimas a chamado vim, ahí presentes as partes havidas e com tratadas, como vendedores Francisco de Paula Pinto sua mulher Maria do Rosário, e comprador João Baptista Braga, moradores os primeiros desse município e segundo da Freguesia do Iguassu, vicente heidos de mil pétros proprios das testemunhas no fin assinadas, perante as quais por esses vendedores me foi dito que entre os mais bons que possam livres de qual quer pena, bem assim uma parte de heranca nos bens ditados por falecimento de Bento José dos Santos, no lugar Pedra-Breta diste município, aqual

Dizemto parte farta vinda como por esta ven-  
tura pelo dito tim no dito comprador <sup>relo</sup> prece e qua-  
ntia de oito centos mil reis, que nista da-  
sta receberat em moeda corrente; cuja  
heranca possuirat por compra que  
fizerat a Francisco Honofre Pivira  
esta mulher, a qual se acha em con-  
tum com os demais herdeiros, da mes-  
ma forma traspacar na pessoa do  
mismo comprador toda posse, juiz, ho-  
mem e a cada que em dita heranca ti-  
nhos, para que de hoje em diante pos-  
sa gozar e desfrutar como proprieda-  
de sua que fica suado, ficando elle  
comprador sujeito aos direitos nacio-  
nais quando de direito for, erros  
abancos vinda quando devida haja.  
Ede como assim a dizeram, me pediram  
que lhe tivesse este instrumento que lhes  
li e por acharme conforme a cuitadas  
e assignaram, assinando ato de  
otorgante por não saber escrivir, Ilmo  
Rodrigues, com as testemunhas Pedro  
Alexandrino Tissira de Barros e Pedro  
Gonçalves Maciel. Em José Ignacio de  
Sima Tabellias que assinou = Francisco  
de Paula Pinto = Ilmo Rodriguez = José  
Baptista Prestes = Pedro Alexandrino  
Tissira de Barros = Pedro Gonçalves Ma-  
cicil. = E' o que eu tinha e declarava em  
dita escritura que bem explicitamente  
extrahi do livro de notas ao qual me  
reporto, Arraial - quimata, no numero



dia, mes, anno e lugar supra declarado, e vai  
por mim subscrito e assinado em varro

E m dade

7 de Fevereiro



Patrillino in José Ignácio de Lima

Frei



3

3



- Caucby -

Nas vinte e nove dias da m<sup>ês</sup> de Outubro de mil e novecentos e setenta e quatro fui eu à vista da Cidade de Curitiba para fazer as contas da Fazenda da Intendência da Província de Paraná, que era o meu serviço.

em 1875

Vista ao Dr Procurador Fiscal Com  
24 de Abril de 1875

Silêncio da Marques

- Substituto -

Nas vinte e nove dias da m<sup>ês</sup> de Outubro de mil e novecentos e setenta e quatro fiz a vista da Fazenda da Intendência da Província de Paraná, que era o meu serviço. Fiz a vista da Fazenda da Intendência da Província de Paraná, que era o meu serviço.

- Vista -

Nas trinta dias da m<sup>ês</sup> de Novembro de mil e novecentos e setenta e quatro fiz a vista das contas da Fazenda da Intendência da Província de Paraná, que era o meu serviço.

ria da Fazenda Provincial. Eis da  
mais antiga usucaria existente  
em Minas

Nada tendo a ver sobre os  
avaliacos a fls., regnicio se  
faca effettiva o pagamento  
do imposto devidos a Fazenda Provincial.

Cantiba, 3 de Novembro de  
1875.

O Procurador Fiscal da  
Procuradoria Provincial  
João José Sodré  
- Pata -

No mesmo dia, vez e diu go-  
rai - me entregue estes autos pelo  
Senhor Justo Procurador Fiscal Pro-  
curador Fiscal Provincial. Do qual  
fiz este termo. Eu anunciei a usucaria  
existente.

Entendo que nenhuma vista houve  
aos herdeiros do bens das Santas Catarina,  
Joaquim das Santas, Frederico, José, Anto-  
nio, José, Maria, Elisa e Lúcia de ter-  
rante vista das autos em seu car-  
tório, assim como a João Baptista Sou-  
tis e ameira Rufina das Santas cas-  
ta, que ficaram scientes, o que deu fi-

Cantiba 3 de Novembro de 1875.

O Procurador  
Fiscal Provincial





15

### - Vista ad Partes -

As tres diaz do m<sup>o</sup>z de Novem-  
bro de mil e novecentos setenta e  
cinco, em uma cartaria nista Cida-  
de de Curitiba, abro vista aos her-  
deiros que vieram para falar com  
eles a avaliação. Estando os  
mais id<sup>z</sup> escrividos -

Com Cal Dourado,  
Mig<sup>o</sup> Santo Costa  
Isaycim Santos Costa  
Floriano d<sup>o</sup> S<sup>r</sup> Santos Costa  
P<sup>r</sup> Salvador Santos

Antonio dos Santos Costa  
João dos Santos Costa  
Alves da Silveira Maria do Ros<sup>ia</sup>  
Santo Santo, Esta Maria do Ros<sup>ia</sup>  
Efigia de Santo  
Manoel D<sup>o</sup> Santo Costa.

### - Data -

No mesmo dia, m<sup>o</sup>z da anno passa  
de considerada essa d<sup>a</sup> vista aberta  
em uma cartaria nista Cidade  
de Curitiba. Do qual fiz este termo  
Estando Cal. P<sup>r</sup> d<sup>o</sup> s<sup>r</sup> escrivido

Cartifício que haja nenhuma nista  
Cidade a todas as herdeiras e her-  
deiros do presente inventário para  
a liquidação da partilha e levaçāo  
de partidas que tiver lugar aman-  
hã em caras das partes fijadas -



*Lutas da Fazenda no anze horas do dia,  
deixando de retinir a mesada que  
me declarou não poder empreender por seu  
estado calamitário, na noite de hontem peran-  
te São Baptista Bentos que assentou a. Cunha.  
D. 26 de Junho de 1876. O Escrivão.*

*Lamento de limpação de  
partilha e lavraria de partidores.  
Nos quatro dias do mês de Maio de 1876  
ad mil e cinqüenta e cinco, nessa  
Cidade ad Cunha, no casarão de S. Antônio  
juiz das Lutas da Fazenda Santa Bárbara  
eia, fuiimmo substituto no serviço da a-  
quim Iguacu, Silviano de Oliveira Júnior,  
camigo Escrivão da sede arga, adjunto mo-  
mento, empreguei os herdeiros Elman-  
el das Santas Costas, inimicarioante, Joa-  
quim das Santas Costas, Fideular das San-  
tas Costas, José das Santas Costas, Batista  
das Santas Costas, Socorro, Elvira do  
Espírito Santo, Luta elvária das Santas  
Costas e Joaí das Santas Costas,  
arreliada meiaia Rufina elvária  
das Costas e do hontem por emprestar ao  
S. B. Bentos, todos por mim noti-  
ficados para empreenderem as presen-  
te acto, para o fim de se lavrarem as  
partidores e tratar em da limpação de  
partilha do presente inventário do es-  
polio do seu falecido pad. Bentos das San-  
tas. Os los herdeiros presentes fai decla-  
ração que afirmando para serem*



Serão nomeadas partidáres as names  
 dos Súberos Paetáes Petulianos Pissiro e  
 ad Paetáes e Cidadão Joaquim Fai Pedro-  
 zo, que farão a actas pelo Meticíssimo  
 Paetáe fuz d'numerações, ordinando que  
 depois do feito o presente acto prestasse  
 a competente juvantudo. Passando a fin-  
 paeço d'apontilha fai dito e pedido do es-  
 munu accordo entre as herdeiras presentes  
 que as huius moeis e seu oruete, assim  
 mais cadaas fassão partilhadas na falle-  
 da meira Rupina eterna da Cesta e  
 as terras ou planta fasse em partes e-  
 quais partilhado por elles herdeirad;  
 sendo distribuido do seguinte modo: O  
 Paial da Salto para as herdeiras Etelmael  
 e Joaquim. O Paial da Pedra para as her-  
 deiras Fai e Eutáis. O Paial da Pargea,  
 para as herdeiras Thodoro e Eluta. O Paial  
 do Fundão para o herdeiro Joás. E para  
 as herdeiras Grecília e Sônia as terras ou  
 planta no lugar d'nomemado - Bana-  
 eijas paices e terras achão se em cum-  
 mun uâ sante de terras ou planta eau-  
 tante da avaliação; alien dessas partes  
 descriptas e pedidas por elles herdeirad,  
 requerem que o mais que lhe tocar se-  
 ja em terras adjacentes aos paices que  
 pedirão. Declaramo que nôs havia col-  
 hachí alquima, dôtre nem meios dotes,  
 assim como dívidas activas e passivas,  
 e portanto nada tchôs a reclamar,  
 ficando satisfeitas com as pedidas que



fizeram e rogaram passar em segredo. O  
que sucede nisto é cuidado pelo pregoz onde-  
não que assim fôr em segredo o que  
queremos as herdeiras e marcado a dia  
do amanhã para no lugar a partilha,  
mandando lavorar e presentear tempo que  
designa cada as herdeiras presentes. Rogam  
fiz iste tempo. Eudamais an. 1813 verso  
meu escrivui.

Liberio do Melo 1813

Manol D<sup>r</sup> Santos Costa  
Joaquim Santos Costa  
Theodosio dos Santos Costa  
Savi D<sup>r</sup> Costa  
Antonio dos Santos Costa  
João dos Santos Costa  
Rogos de Sociedade -  
fraria - Costa.  
João dos Santos Costa

Certifico que intimei nista beldade  
aos partidários Tauras, Eucliano Feira-  
na ad Frutas e beldade Joaquim faci-  
lidade para presentear jumento e  
procederem a partilha amanhã em ea-  
sas do Tauras feij. S quid dare fi.

Cuntyba, 8 de Novembro de 1813

J. Escrivão,  
Guanabara 1813

Certifico que intimei nista beldade  
aos herdeiros para assistirem a  
partilha amanhã as onze horas

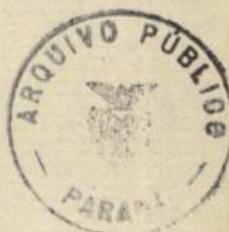


horas do dia em casa das Santos  
Irmãs, assim também a meira. O que  
dava pr. Brumby, e aderado mitho  
at 8% - O escrivão.

Gimaraes Louro de Bettencourt.

- Juramento -

Estas cinco dias da noite aderam  
nos ad mil atos escritos escrita e cinco  
n'uta Cidade de Brumby, em ca-  
sas do Santos Joaquim Egnacina  
Silvira da elbata fumaria, primo  
substituto do juiz das Litis da Bazan-  
da d'ista Província, em que cito  
do meu cargo, onde fui visto em  
escritas em que cargo adianto manda-  
do, ah! e cumpanhia a Santos Pe-  
tuliano Silvira de Litis e Cidadão  
Joaquim Faci Pedraça para afim  
de prestar m'jamento de cargo ad  
partidores para o que forás manda-  
dos. - O Santos Juiz lhes deferio jura-  
moto das Santas Evangelhos, em  
meus leis d'elles em que pugnarei  
mas mais dirita e prazentando  
fielmente cumprido, como encar-  
go para que forás nomeados, fazen-  
do a partilha do repouso prazente in-  
unterário com toda a sua consci-  
encia, em prejuizo de parte al-



algunha. Esse modo assim mandado  
a Doutor Faria lhe era dada presunte ter-  
riva que assignava cada um juro ammu-  
nados. Eu D. Joaquim José Pedroso  
meus.

Liberdade Matogrossense

Intitulada 1.º de Setembro

Joaquim José Pedroso



### - Auto de Partilha -

Nos cinco dias do mês de Novembro  
do Anno de Nascim'nto do Nostro Se-  
nhor Jesus Christo do mil e quatrocentos  
e setenta e cinco, na vila Cidade da  
Curióba em casas de residencia  
das Doutras Joaquim Siquacir Silveira  
da Costa Júnior, primiro substituto  
na intendencia do cargo de Juiz das  
Fazendas da Fazenda do Rio Grande,  
ahi presentes, comigo Escrivão do seu  
cargo no mesmo Juiz, os partidores  
Doutor Antônio da Silveira de Farias  
e Cidadão Joaquim José Pedroso, o  
qual este foi assumido à mapfreia  
de arremento das partilhas das terras  
devidadas pelo fidejondo Bento dos San-  
tos, cuja mapfreia sumaria examinada  
pelo Juiz mandado lhevar, por in-  
cipiente pelo arremento que é do  
thio e farma que adiante se



adiante se segue:

Orçamento

Acharão elle fizer e Partidões que ad-	
temos da planta cada quatro paixões,	
para suas divisas, importão um mil-	
santo e seiscentas mil réis, que são 1.600.000	
Acharão que o bivoal junto à casa	
da morada importam mil quinhentas mil réis 500.000	
Acharão importar a casa da morada	
cabida de telhas, cada manjalo, man-	
quiro e um paial, um quatrocentas	
D'cincoenta mil réis, que são fávor 450.000	
Acharão importar a escrava Escalas-	
tica um trezentas mil réis, que são 300.000	
Acharão importar o gado vacas e mu-	
sento e noite mil réis, que são fávor 1.900.000	
Acharão importar as mude bestas ar-	
madas um trezentas e quinze mil réis 315.000	
Acharão importar uma egoa cada enia,	
um quarenta e cinco mil réis, que são 45.000	
Acharão importar o cavalo preto um	
trinta e cinco mil réis, que são fávor 35.000	
Acharão importar um par de espo-	
ras ou prata, um trinta mil réis 30.000	
Acharão portanto importar o total	
um tres e autos trezentas noventa e cin-	
co mil réis, que são fávor 3.395.000	
Acharão elle fizer e Partidões que di-	
nidida esta quantia em duas partes	
iguais importar a meação um mil	
seiscentas noventa e sete mil	
e quinhentos réis, que são fávor 1.697.500	

Acharão importar o mante partiel  
pelas herdeiras em um e canto sessenta

1.097.500 reis para a parte de que o mante  
importa de sete mil e quinhentos reis.

Acharão elle fiz e partilhou que o im-  
pacto adicional do dous por cento so-  
bado a quantia partível entre as herdeiras  
necessárias é de trinta e tres mil mo-

33.950 reis e cem e vinte reis, que sai para.

Acharão que dedusida esta quantia  
da mante partiel, importa elle em  
um e canto sessenta sessenta e tres mil

1.663.550 quinhentos e cincuenta reis, que sae.

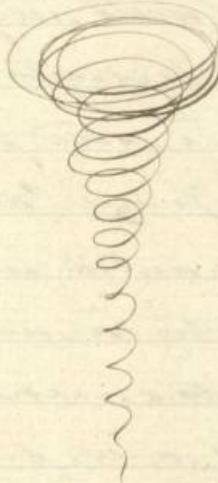
E por esta forma haverão elle fiz e  
partilhou este orçamento perfeito, para  
uma comarca midade d'elle, se fazendo os re-  
questos pagamentos, observando-se  
a maior igualdade possível de queijos  
este termo que assinou. Endamase  
hen. Bento seriás serviz.

Silvino de Melo

Silvino S. de Melo

Joaquim José Pedrosa

Pagamento à Fazenda So-  
cial pelas importâncias ad dous por  
cento sobre o mante partiel, trinta



trinta e tres mil novas mil e cincuenta 33.950

Haverá na Dízima apresentado pelas  
huiwas, trinta e tres mil novas mil e cin-  
cunetas e cincuenta mil reis que sai para 33.950.  
E para dar a manu huiwas elle fiz e Bar-  
tidore profete o presente pagamento de  
que fiz ultimamente. Cuidam-se bem 17/3/1883 os  
meus serviços.

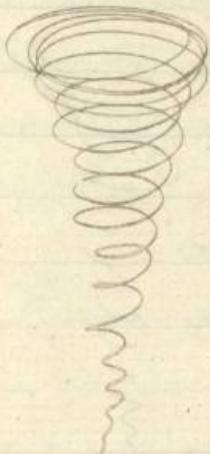


Liberia delas

Intendencia de Taxas  
Joaquim Pedroso

Pagamento a meia Pefica das  
Santas Costas da sua moção na im-  
portância de vinte e quatro seixentos no-  
venta e sete mil e quinhentas reis que são 1.097,500

Haverá na parte da huiwa  
junto a casa de morada quatrocentas  
e duas mil e quinhentas reis que são 402,500  
Haverá a casa de morada cabuta de te-  
mas, eau manjali, maquinaria e um  
paio, por quatrocentos e cincuenta mil reis 450,000  
Haverá a Escrava Escalafônica avaliada  
por trezentas mil reis que são pão 300,000  
Haverá no quinto vacuno, avaliado 1.150,00



1.152.500 avaliado por cinto e vinte mil reis  
1.000.000 Haverá em novas bertas armadas, por  
315.000 trinta e quinze mil reis, que são  
Haverá em uma igreja em erião,  
45.000 por quarenta e cinco mil reis -  
Haverá em caravelo posto, por trinta  
35.000 ta e cincos mil reis, que são fôrma.  
Haverá um pão de esperas de pura  
30.000 ta, avaliado por trinta mil reis -  
É para esta famosa haveria de fôrma de  
1.697.500 partidas o pagamento perpétuo a me-  
ria, cabeça de casal: do que fiz este ter-  
mo. Em Guanabara do Rio de Janeiro

verso -

Silviano da Mata

Silviano S. da Mata

Joaquim José Carosa



Pagamento feito a

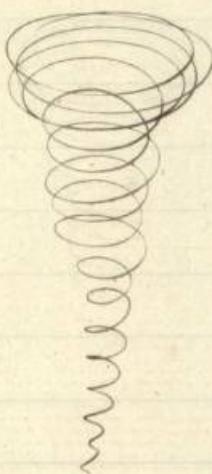
Antônio Manoel das Santas Castanho  
sua herança em quantia de cinto sessen-

150.555 ta e seis mil trescentos e cinquenta e cinco mil reis

Haverá na parte do teto da planta com-  
primentando a metade do Paial do Salto,

cinto e vinte e cinco mil quinhentas

155.592 ta e vinte e duas mil reis, que são fôrmas



155.522

que sac fará em em em em em  
 Haverá em uma parte do herval junt  
 to a casa, dez mil alquestradas trinta e tres réis 155.833  
 Sua prifaz a quantia admto sessenta e seis  
 mil trescentas e cincuenta e cinco réis que sac 166.355  
 tem por esta firma haverá elle fiz o  
 Partido o pagamento par fute ao herdeiro  
 Manuel do sua legitima: do qual fiz este cer  
 mo. Em Damasco an. 1852, em nome saco



Silvino de la mpo

interliano L. de Souza

Joaquim José Pedrosa

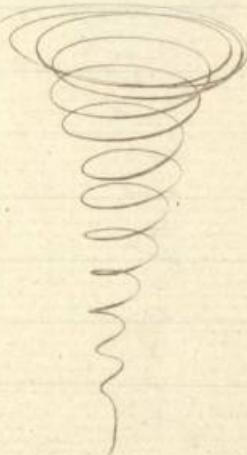
Pagamento ao herdeiro

Joaquim das Santas Cita, ad sua legi  
 tima na importânciam admto sessenta  
 e seis mil trescentas e cincuenta e cinco réis 166.355

Haverá uma parte do teras de plan  
 tas situadas na Pedra Creta, compreendendo  
 a metade do Faiol do Salto, cinto cincuenta  
 e cinco mil quinhentos e vinte e duas réis. 155.522

Haverá em uma parte do herval junt  
 a casa ad morado, dez mil e catorze réis.  
 ta e tres réis, que sac fará 155.833

E por esta firma haverá elle fiz o car  
 tido o pagamento par fute ao herdeiro 166.355  
 Joaquim, do sua legitima: do qual fiz este



este termo. Em Damaso lau. Mito, vere-  
não escrivim.



Silvino de Britto

Intendente 1.º de Santos

- Joaquim José Pedra

### Pagamento do herdeiro

Fazemos Santa Cota, ad sua legítima  
na quantia de cem e sessenta e seis mil

166.355 trinta e cinco reis, que são

Haverá uma parte de trinta e plau-  
tas situadas na Pedra Cota, compreendendo  
a metade do paio demarcado da Cota,  
por cem e sessenta e cinco mil quinhun-

155.592- tas vinte e duas reis, que são pão.

Haverá uma parte do horval junt a cota  
do morada no lugar Pedra Cota, diz mil

10.853 trinta e três reis, que são pão.

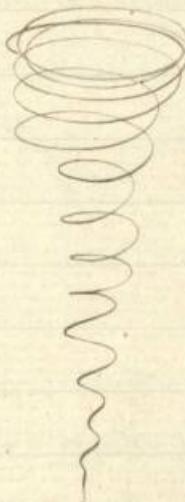
166.355- E por esta forma haverão de feijóes  
partidões o pagamento feito ao her-  
deiro faz ad sua legítima. O que fiz es-  
te termo. Em Damaso lau. Mito, vere-  
não escrivim.



Silvino de Britto

Intendente 1.º de Santos

- Joaquim José Pedra



Pagamento ao herdeiro Thedoro das Santas Costas, de sua legitima  
na importância de vinte e sessenta e seis  
mil reis, trinta e cinco reis, que são 166.355

Haverá uma parte de terras de plan-  
ta no lugar Pedra Costa, comumente  
d'nesta de Pajal d'nenhumado-Pedra,  
por vinte e cinquenta e cinco mil quinzen-  
tas vinte e duas réis, que são 155.522

Haverá na parte do seuval jinto à  
casa da morada no lugar Pedra Costa, vinte  
mil oitocentas trinta e tres réis, que são 101.833  
essas deuas mato hauendo elle fiz de 166.355  
Particular por parte o pagamento ao herdei-  
ro Thedoro das Santas Costas, de sua legitima  
na importância de vinte e sessenta e seis  
mil reis, trinta e cinco reis, que são 166.355



Sobraria deputado

Intendente S. de Santos

João José Pedroso

Pagamento ao herdeiro Thedoro das Santas Costas, de sua legitima  
na importância de vinte e sessenta e seis  
mil reis, trinta e cinco reis, que são 166.355

Haverá na uma parte de terras  
de planta no lugar d'nenhumado-Pedra On-



Irta, compreendendo a metade do  
Paiol da Parga, por cinto e cincuenta e  
cinco mil quinhentas e oito réis moedas

155.522 Haverá em uma parte do bento jum-  
to a casa no lugar Ceda Costa pao dize mil  
eito e cincuenta e trinta e tres réis, que sac.

10.833 E para esta manha haverão elle e  
166.355 Juiz Bartolomeu para feito a pagamento  
do herdeiro. Ficando em sua legitima de  
que fiz este termo. Luis Damasceno 1872  
escrivão escrivão.

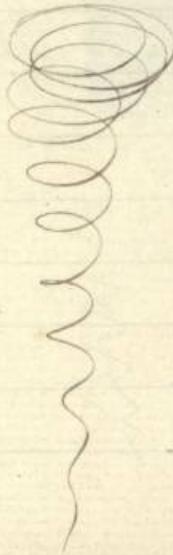


*Silvino de Souza  
Lameirano S. de Souza*

166.355 Pagamento da herquia  
toda etaria da Costa, de sua legitima  
na importancia de cinto e cincuenta e seis  
mil trinta e cincuenta e cinco réis

155.521 Haverá em uma parte do terreno  
de planta situadas no lugar Cedralista,  
compreendendo a metade do Paiol  
da Parga, por cinto e cincuenta e cinco  
mil quinhentas e oito réis

Haverá em uma parte do bento  
junto a casa da morada no mesmo lu-



155.521

no mesmo lugar Pedra Bruta, por díz  
mez cito e cuntas trinta e quatro réis 100.834  
Assim para este modo haveria elle 166.355  
fiz e Partidores por fato o pagamento à  
herdeira Santa da sua legitima. do que  
fiz este termo. Eu Damaso Gonçalves  
assinado e servai.



### Silviano dos Santos

Sertãozinho S. de São José

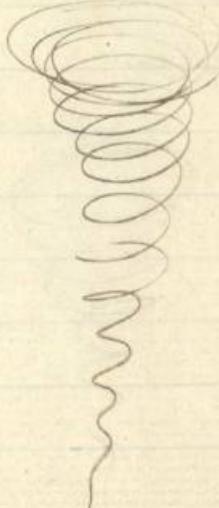
- José Silviano José Pedroza

Pagamento à herdeira São  
Pedroza da Cunha do Espírito Santo da sua le-  
gitima uma importância de cinto sessen-  
ta e seis mil trezentos e cinquenta e cinco réis 166.355

Haverá em uma parte do terreno de  
plantas situadas na Pedra Bruta, compri-  
mindo o lugar denominado Barrão,  
por cito cincuenta e cinco mil quinhun-  
tas e um réis que se fará no 155.521

Haverá na parte do terreno junt  
a casa de morada na Pedra Bruta, díz me-  
z cito e cuntas trinta e quatro réis que se fará 100.834

Assim para este modo haveria elle 166.355  
fiz e Partidores por fato o pagamento  
à herdeira Lucrativa da sua legitimidade



legitima: do que fiz estatuto. E em  
Pernambuco Car. B. de servos se encontra.



Silviano da Cunha Soárez

- Sublinho 1. de tantas  
- joaquim José P. de Souza

Pagamento a hodi-  
ra Chiado Santa Casa, do seu legit-  
ima na importancia do cito sessenta  
de seis mil trezentas e cincuenta e cinco  
166.355 reis, que sao para -

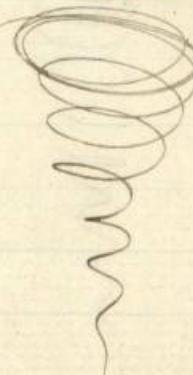
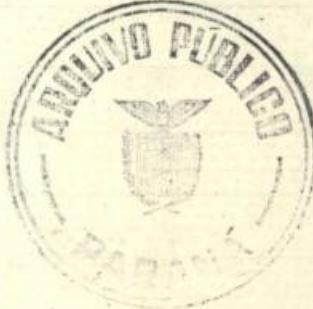
Haverá em uma parte das terras  
ao planta situadas na Rua Pele, em  
privilegiando o lugar da manada Brin-  
ca, para Cite circunferencia de cinco milz qui-  
ntetas vinte e um reis, que sao

Haverá uma parte do hual junc-  
to a casa do morada no mesmo lugar  
Prazer, para dez milz vinte e seis trei-

155.521 166.354 ta equato reis, que sao para -

Parada para fazer a pagamento a hodi-  
ra Chiado sua legitima: do que fiz es-  
te termo. Car. B. de servos se encontra  
semei.

- Sublinho 1. de  
- joaquim José P. de Souza



Padamento ao herdeiro  
João Baptista Inestis, por transmissão  
que lhe fiz a herdeira Camerina, ad sua le-  
gitima eua importancia do custo sessen-  
ta e seis mil reis contas cincuenta e cinco 166.355

Haverá na parte acima das plantas  
situadas no lugar Redalista, compri-  
mindo o lugar denominado Jardim, em  
te sessenta e seis mil reis contas cincuenta  
e cinco réis, que são para mim 166.355  
Assim por este modo haverá obtefez o  
Partidoras para fato o pagamento ao her-  
deiro João Baptista Inestis: do qual fiz este  
termo. Edmundo Lamego. Waldo Vazin



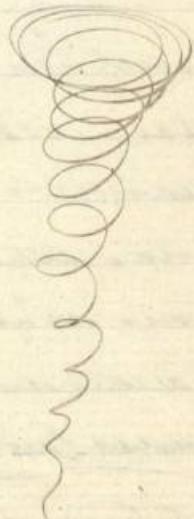
Silviano de Oliveira

Intitulam-se I. de Santos

- Joaquim José Pardia

Padamento ao herdei-  
ro João das Santas Costa, ad sua legi-  
tima eua balar do custo sessenta e seis  
mil reis contas cincuenta e cinco réis - 166.355

Haverá na parte acima das  
plantas no lugar denominado Redalista,  
comprimindo o paial fundão, para  
custo cincuenta e cinco mil quinhentos



155.522 vinte e dois réis, que são para  
Caxerri na sua parte da herança  
no mesmo lugar Caxerri Costa, juntar a ca-  
sa da morada, por dizer mil oito centos  
100.833 trinta e três réis, que são para —  
166.355

O por esta justa havendo esse fato  
e partidores por fato o presente paga-  
mento no herdeiro fôr a sua legitima-  
do que fiz este termo. Nada mais haver-  
ão por partilhar haverá a Damas fui, dar  
por finta a partilha presunto, ordinando  
que subisssem as contas à Cadeia de São  
julgamento final. Em Damas lau-  
rão do Bld. 3 usiní usaní



Silviano Almeida

Litúrgico L. de Souza

joaquim José Redinha

- Pomba -

Daos estes autos pagar ao sellos deus  
mil e quatrocentos réis vinty, inclusive  
a pomba seguinte.

Curitiba, dia 24 de Novembro de 1875

O Escrivão  
Damas (an. 37)



Juntada -

As seis dias do mês de  
Novembro de mil oito-  
centos setenta e cinco  
no meu cartorio vista Cidade  
de Curitiba juntar estes autos a encherem  
to em grau. Em Damas (an. 37) usiní usaní

ARQUIVO PÚBLICO  
PARANÁ

24

PROVINCIA DO PARANA



Colle C  
1875



Taxa de heranças e legados e 2 por cento addicional.

Renda Provincial—Exercicio de 1875 a 1876.

RS. 23\$950

O Sr. Mercador de Ponto das S. L.  
pagou a quantia de trinta tres mil reis e vinte e um centavos de  
proveniente de 24 mil reis e vinte e um centavos de 1876,000, valor da soma  
de herança e legado contra os juros.  
Taxa de herança e legado ..... \$  
Dous por cento addicional ..... 23\$950.  
\$

Collectoria de Curitiba de 1876 de 1876

O Collector,

O Escrivão

*Correlo* <sup>an</sup>

Estas sus dias do m<sup>o</sup>z de setembro de  
mil oitocentos setenta e cinco faze estes  
autos emolhess ao Doutor Joaquim Lame-  
ris silviano da Cunha Lúcio, fuz desfei-  
tas da Fazenda d'ita Província. Estando  
salvo o P. J. G. M. e os

*in legge*

Julgo por sentença apresente parti-  
tido para que pro dia de m<sup>o</sup>z de setem-  
bro desse os sus effutos juntigos, vis-  
tar esta justiça com a igualdade dei-  
gidos seu direito. Pagando os in-  
dumentos os custos, jornalista  
Curitiba 6 de Outubro de 1876

Joaquim Lameira Silveira advogado  
- Pueblo -

As este dia do m<sup>o</sup>z de setembro  
de mil oitocentos setenta e seis,  
meun custos nessa vista feita  
ao de Lameira, fuz publica a  
sentença a cima. Gaguejante  
lameira. Estando salvo o P. J. G. M. e os  
civis meus.

Outifero que intime a sentença  
a cima a todos os interessados, o  
que bem seintes fizeram e farem  
pi. Curitiba, 7 de setembro de 1876.  
P. Lameira,

Jurado em 1876

